



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> INFNET Educação Ltda.		<b>UF:</b> RJ
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento do Instituto INFNET Rio de Janeiro, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro.		
<b>RELATOR:</b> Luiz Roberto Liza Curi		
<b>e-MEC Nº:</b> 201611159		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>19/2019</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>23/1/2019</b>

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Trata-se do pedido de recredenciamento da Instituto INFNET Rio de Janeiro, mantida pela INFNET Educação Ltda., juntamente com a solicitação de funcionamento dos cursos abaixo listados.

As informações a seguir foram extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, de modo a contextualizar o histórico deste processo da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

#### *1. Do Processo*

*Trata-se do pedido de recredenciamento do Instituto Infnet Rio de Janeiro (cód. 3998), protocolado no sistema e-MEC sob o número 201611159 em 25/11/2016.*

#### *2. Da Mantida*

*O Instituto Infnet Rio de Janeiro, código e-MEC nº 3998, é instituição privada com fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 1661 de 04 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial em 05 de outubro de 2006. A IES está situada à Rua São José, nº 90, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.*

*Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 05/12/2018, verificou-se que a Instituição possui IGC 4 (2016) e CI 4 (2018).*

*Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:*

<i>Tipo de Processo / Ato</i>	<i>Protocolo e-MEC</i>	<i>Órgão</i>	<i>Fase Atual</i>
<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>201815774</i>	<i>SERES/DIREG/ CGARCES</i>	<i>SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR</i>
<i>Reconhecimento de Curso EAD</i>	<i>201815775</i>	<i>INEP</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>
<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>201815776</i>	<i>SERES/DIREG/ CGARCES</i>	<i>SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR</i>
<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>201815777</i>	<i>INEP</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>
<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>201815778</i>	<i>SERES/DIREG/ CGARCES</i>	<i>SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR</i>

<i>Reconhecimento de Curso</i>	201815779	INEP	INEP - AVALIAÇÃO
<i>Reconhecimento de Curso EAD</i>	201815780	INEP	INEP - AVALIAÇÃO
<i>Recredenciamento EAD</i>	201814000	INEP	INEP - AVALIAÇÃO
<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	201713607	INEP	INEP - AVALIAÇÃO
<i>Recredenciamento</i>	201611159	SERES/DIREG/ CGCIES	SECRETARIA - PARECER FINAL

### 3. Da Mantenedora

O Instituto Infnet Rio de Janeiro é mantido pela Infnet Educação Ltda. código e-MEC nº 2519, pessoa jurídica de direito privado – com fins lucrativos – Sociedade Mercantil ou Comercial, inscrita no CNPJ sob o nº 00.673.757/0001-46, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro.

Foram consultadas em 05/12/2018 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

*Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débito relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: válida até 11/05/2019;*

*Certificado de Regularidade do FGTS: válido até 28/12/2018.*

*Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.*

### 4. Dos cursos ofertados

*Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:*

CÓDIGO DO CURSO	NOME DO CURSO	GRAU
97145	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Tecnológico
97147	DESIGN GRÁFICO	Tecnológico
110486	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Tecnológico
1060033	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	Bacharelado
1104005	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	Bacharelado
1135007	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Tecnológico
1135269	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Tecnológico
1135270	DESIGN GRÁFICO	Tecnológico
1162633	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado
1188963	CINEMA E AUDIOVISUAL	Bacharelado
1205577	ENGENHARIA DE SOFTWARE	Bacharelado
1205581	MARKETING	Tecnológico
1259153	REDES DE COMPUTADORES	Tecnológico
1259339	PRODUÇÃO MULTIMÍDIA	Tecnológico
1279522	PRODUÇÃO MULTIMÍDIA	Tecnológico
1279533	REDES DE COMPUTADORES	Tecnológico
1279534	MARKETING	Tecnológico
1279535	FOTOGRAFIA	Tecnológico
1279536	PRODUÇÃO AUDIOVISUAL	Tecnológico
1279537	FOTOGRAFIA	Tecnológico
1279538	BANCO DE DADOS	Tecnológico
1279539	PRODUÇÃO AUDIOVISUAL	Tecnológico
1284949	BANCO DE DADOS	Tecnológico
1299590	DESIGN DE INTERIORES	Tecnológico
1299591	DESIGN DE INTERIORES	Tecnológico
1303524	GESTÃO COMERCIAL	Tecnológico
1303633	JOGOS DIGITAIS	Tecnológico
1303637	JOGOS DIGITAIS	Tecnológico
1303638	GESTÃO FINANCEIRA	Tecnológico

1303641	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico
1303644	LOGÍSTICA	Tecnológico
1303645	PROCESSOS GERENCIAIS	Tecnológico
1322070	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado
1322071	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	Bacharelado
1322072	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	Bacharelado
1322073	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO	Bacharelado
1322074	ENGENHARIA DE SOFTWARE	Bacharelado
1322508	CINEMA E AUDIOVISUAL	Bacharelado
1331595	ARQUITETURA E URBANISMO	Bacharelado
1331596	ARQUITETURA E URBANISMO	Bacharelado
1349328	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Bacharelado
1349329	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Bacharelado
1353456	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	Bacharelado
1353458	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	Bacharelado
5000003	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO	Bacharelado

#### 5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento parcialmente satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

#### 6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 29/08 a 02/09/2017. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 134475.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	4,2
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	4,0
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	4,4
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	4,1
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	4,6
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

Cumpra esclarecer que tanto a IES quanto a Secretaria impugnaram o Parecer da Comissão de Especialistas, submetendo-o a apreciação da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTAA.

Referida Comissão reformou o relatório de avaliação, alterando os conceitos atribuídos aos indicadores 2.3, 3.5 e 4.1 de 2 (dois) para 3 (três), assim como alterou a indicação do Requisito Legal e Normativo 6.4 de “Sim” para “Não”.

Requisitos legais

*O Relatório, após reforma do Parecer da Comissão de Avaliação, assinalou o não atendimento ao requisito legal 6.4 “Condições de Acessibilidade Física”.*

*Os demais requisitos legais foram considerados atendidos.*

*Em 06 de junho de 2018, foi instaurada diligência para que a IES demonstrasse o saneamento das deficiências evidenciadas em relação ao não atendimento do requisito legal e normativo, respondida em 03 de julho de 2018, ocasião em que a IES apresentou os documentos julgados necessários por esta para o atendimento da diligência.*

*Considerando os documentos e descrições das ações adotadas para saneamento da deficiência, considera-se atendida a diligência.*

#### **7. Considerações da SERES**

*O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a todas as 10 dimensões do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4 (quatro).*

*Os cursos da IES têm sido submetidos a processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento.*

*A IES possui IGC 4 (quatro) e não constam do sistema e-MEC processos de supervisão ativos a ela relacionados.*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento do Instituto Infnet Rio de Janeiro - INFNET.*

*Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento do Instituto Infnet Rio de Janeiro - INFNET terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).*

#### **8. Conclusão**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento do Instituto Infnet Rio de Janeiro, situada à Rua São José, nº 90, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, mantida pelo Infnet Educação Ltda., com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.*

## **2. Manifestação do Relator**

O processo avaliativo concluiu que a IES tem muito boas condições de desenvolvimento, no que concerne, ao menos, aos indicadores contidos no instrumento de avaliação.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto INFNET Rio de Janeiro, com sede na Rua São José, nº 90, 2º andar, Centro, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantido pelo INFNET Educação Ltda., com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos,

conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 23 de janeiro de 2019.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 23 de janeiro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente